

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 216/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2017

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 29/11 de 2017, das 12:15horas até às 12:35 horas.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 29/11 de 2017, as 12:40 horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – à Praça Cônego João Pio, nº. 30, centro, em São José do Goiabal - Minas Gerais.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

ESCLARECIMENTOS: (31) 3858-5121

licitacaogoiabal@yahoo.com

Luiz Henrique Miranda Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, com endereço à Praça Cônego João Pio, nº. 30, centro, em São José do Goiabal, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº. 054/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº 046/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal, **Luiz Henrique Miranda Moraes**, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio integrada pelos servidores da CPL.

I - OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

II - ÁREA SOLICITANTE/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

O fornecimento dos produtos correrão à conta das dotações seguintes:

02.03.02.08.244.0801.2.077.339030.0391 02.03 02 08 244.0801.2.096.339030.0399 02.03 02 08 244.0801.2.177.339030.0401

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do edifício-sede da Prefeitura Municipal.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via e-mail <u>licitacaogoiabal@yahoo.com</u> ou pelo telefone (31) 3858-5121 ou no endereço constante do preâmbulo.



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item "**HABILITAÇÃO**".
- 4.1.1 Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado da licitação ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 4.1.2 Caso não sejam credenciadas no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, poderá ser admitida a participação de empresas que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 4.1.3 Caso não acorra ao certame nenhuma empresa que se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será admitida a participação de licitante que não se enquadre nessas categorias.
- 4.1.4 O enquadramento como microempresa deverá ser comprovado na fase de credenciamento do Pregão Presencial.
- 4.1.5 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao Pregoeiro(a), devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do Anexo III).
- 4.2 Não poderá participar da presente licitação a empresa:
- 4.2.1.1 suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública:



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1.2 - em consórcio;

- 4.2.1.3 com falência decretada.
- 4.2.2 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.3 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

AO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DO GOIABAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº........./2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. ------/2017 "DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 02

AO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº./2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2017 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

VI - PROPOSTA COMERCIAL



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e endereço eletrônico e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:
- 6.1.1- descrição do objeto licitado com todas as especificações; (Marca e modelo)
- 6.1.2 indicação do preço unitário e do preço total;
- 6.2- Todas as condições previstas no Termo de Referência/Planilha Estimativa de Preços Máximos, Anexo I, deverão ser observadas.
- 6.3— No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios.
- 6.4 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.
- 6.5- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O licitante que ofertar o menor preço por lote deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
- 7.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 7.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.5 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº. 8.212, de 24 de Julho de 1991, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.6 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 7.1.7 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 7.1.8 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.9 declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo Anexo IV);
- 7.1.10 - Declaração anexa, no caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.1.11 Certidão negativa de falência ou certidão negativa de distribuição de ações cíveis emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas;
- 7.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 7.1.13 Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3°

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na fase de CREDENCIAMENTO do Pregão Presencial.

- 7.1.14 Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.15 declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.1.16- sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.1.17- constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- 7.1.18 se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;
- 7.1.19 após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;
- 7.1.20 o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- 7.1.21- realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.1.22- sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 dias para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.23- constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 7.1.24- se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item 7.1.22 deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 7.1.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.1.25- caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 7.1.22 deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;
- 7.1.26 após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 7.2 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.2.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.4 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.
- 7.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII - CREDENCIAMENTO

- 8.1 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo Anexo III).
- 8.2 Caso o credenciado não seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável à comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.
- 8.3 O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo Anexo III).
- 8.4 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, não mais

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

- 9.2 Classificação das Propostas Comerciais:
- 9.2.1 Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 9.2.2 O Pregoeiro classificará a proposta de menor valor por lote e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 9.2.3 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 9.2.4 Será desclassificada a proposta que:
- 9.2.4.1 não se refira à integralidade do objeto;
- 9.2.4.2 apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2.4.3 não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.
- 9.3 Lances Verbais
- 9.3.1 Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.2 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 9.3.3 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- 9.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.4 Julgamento
- 9.4.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.4.3 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.4.4 Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4.5 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 9.5 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.
- 9.6 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.
- 9.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.8 O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta de Comercial conforme Anexo II Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.
- 9.9 Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6 Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8 Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 10.9-A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 10.11-A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Coordenadoria de Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 11.2 –O(a) Pregoeiro(a) divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no "Minas Gerais", competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 12.1 A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos materiais, objeto desta licitação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal, que deverão ser entregues em até 02 dias, conforme a ordem de entrega expedida pelo setor responsável.
- 12.2 Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.
- 12.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas **não autorizados**, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

XIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.1 Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- 13.2 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 13.3 O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.
- 13.4 Aditado o contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.
- 13.5 A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.
- 14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 14.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.
- 14.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 14.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 14.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.
- 15.2 O preço máximo estipulado dos produtos/serviços a serem fornecidos é o constante da Ata após os lances verbais, que será pago mediante a ordem de fornecimento, em **quantidades mensais estimadas**, conforme constante do Anexo I.
- 15.3 O preço proposto, exclusivamente no pertinente ao fornecimento de materiais, poderá ser revisado, sempre respeitando rigorosamente o índice percentual de aumento produto no fornecedor do contratado, comprovado mediante apresentação das notas fiscais de compra do contratado junto ao fornecedor.
- 15.4 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 15.5 A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias,

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- 15.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.
- 15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 16.1.1 Anexo I Planilha Estimativa de Preços Máximos;
- 16.1.2 Anexo II Modelo Planilha/Proposta Comercial;
- 16.1.3 Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- 16.1.4 Anexo IV Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 16.1.5 Anexo V Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e
- 16.1.6 Anexo VI Minuta de Contrato.
- 16.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.3 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 16.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 16.5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 16.6 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 16.7 Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 16.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8.1 Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 16.8.2 O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 16.9.1 A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.10 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.o 8.666/93.
- 16.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.12 Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José do Goiabal - MG, 10 de Novembro de 2017.

Luiz Henrique Miranda Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

350 Cestas Básicas compostas pelos itens abaixo

Quant.	Descrição
2	Arroz Tipo1 5kg
2	Açúcar 5kg
1	Creme Dental 90g
2	Extrato Tomate 190g
2	Farinha de Milho 500g
1	Fubá Mimoso 1kg
2	Café 500 g
2	Macarrão 1Kg Comprido
2	Macarrão 1kg Cortado
2	Óleo de Soja 900ml
1	Papel Hig. 60m c/4
4	Sabonete 90g
1	Sabão em Pó 500g
5	Sabão em barra
1	Sardinha Óleo 125g

Valor Unitário: R\$ 105,33

Valor Total: R\$ 36.865,50

São José do Goiabal - MG, 10 de Novembro de 2017.

Luiz Henrique Miranda Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II- Modelo Planilha/Proposta Comercial

350 Cestas Básicas compostas pelos itens abaixo

Quant.	Descrição
2	Arroz Tipo1 5kg
2	Açúcar 5kg
1	Creme Dental 90g
2	Extrato Tomate 190g
2	Farinha de Milho 500g
1	Fubá Mimoso 1kg
2	Café 500 g
2	Macarrão 1Kg Comprido
2	Macarrão 1kg Cortado
2	Óleo de Soja 900ml
1	Papel Hig. 60m c/4
4	Sabonete 90g
1	Sabão em Pó 500g
5	Sabão em barra
1	Sardinha Óleo 125g

Valor Unitário: R\$

Valor Total: R\$

Local / Data: Assinatura: Carimbo CNPJ



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇOES DE HABILITAÇÃO.

Pelo)	presente	instrume	ento,	credencia	amos	o(a)	Sr.(a)
	, [oortador(a)	da Cédula de lo	dentidade r	n. ⁰			 _, inscrito
no 	CPF	sob o nº						
nº .			, para pa					
	•		osé do Goiabal,		_			
	-		representante	_	_	=		-
			eu nome, bem c					
			s, manifestar-s			-	-	
			ostas, interpor daremos por fir		•	lodos os	atos mer	entes ao
CEIL	airie,	a que tudo	darenios por in	ille e vallos				
defi	nidos	no Edital,	leclaramos cun nos termos do na de responsab	art. 4°, inc	ciso VII, d	a Lei Fed		•
			de	de				
Ass	inatur	a:						
Nor	ne leg	jível:						
Car	go:							
Ca	ina la c	CND I						
uar	OGITII	CNPJ:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A eı	mpresa										, in	scrita	
CNP	J sob	0	nº _					,	por	interm	nédio	de	seu
repre	sentant	te	legal	Sr.(a)									
				Identida									ob c
nº				,	DECL	ARA,	em cu	ımprim	nento	ao dis	posto	no i	ncisc
XXXI	II, do a	rt. 7	o da Co	onstituiçã	ăo da F	Repúbl	ica, qu	ie não	emp	rega m	enor o	de de	zoito
anos	em tra	aball	no noti	urno, pe	rigoso	ou ins	salubre	e e qu	ue nâ	o emp	rega	mend	or de
deze	sseis aı	nos.											
Ress	alva: er	npre	ega me	nor, a pa	artir de	quator	ze and	os, na	cond	ção de	aprer	ndiz(1).
(data)												
Assir	atura, d	qual	ificação	e carim	ıbo								
(repre	esentar	nte le	∍gal)										
(Obs	ervação	o: en	n caso	afirmativ	o, assi	nalar a	a ressa	alva ac	ima)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)
, portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto ,a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe
Local e data.
Assinatura do representante legal da empresa



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO

Contrato Administrativo N°. ///////2017 Processo Licitatório N° 216/2017 Pregão Presencial N°. 046/2017 Hom. Adj./Hom.

A PREFEITUR	RA MUNICIPAL D	DE SÃO JOSÉ	DO GOIA	BAL-MG,	neste ato
representada p	elo Prefeito Munici	oal o Sr. JOSÉ l	ROBERTO G	ARIFF GU	IMARÃES,
portador do CF	PF nº. 533.299.026	-04, doravante	designado C	ONTRATA	NTE, e de
outro, a er	npresa,	CNF	J n.º co⊦	m sede	na rua
	, representac	da na forma de	seu Contrat	o Social p	elo Sr.(a.)
	CPF		, na qualida	de de ven	cedora do
Pregão n.º 043	/2017, nos termos	Lei Federal n.º 1	0.520, de 17	/07/2002, L	₋ei Federa
nº 8.666/93,	de 21/06/93, e	alterações pos	teriores, doi	avante de	enominada
simplesmente	CONTRATADA, fi	rmam o prese	nte contrato,	com as	seguintes
cláusulas:					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação/aquisição de, descrito no(s) lote(s) ///////////// da Planilha Estimativa de Preços Máximos (Anexo I) do edital, para atender às diversas Secretarias deste município.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital e seus respectivos Anexos; e
- b) a Proposta Comercial apresentada pelo contratado e homologada como vencedora, relativa ao lote nº.......

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 – O recebimento dos serviços/produtos ficará condicionado ao atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.

- 3.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2018**
- , sendo que a entrega será de forma parcelada, de acordo com a demanda do CONTATANTE.
- 3.2 O prazo de entrega dos produtos, objeto deste contrato será de 02 (dois) dias, contados a partir da data da "ORDEM DE FORNECIMENTO", expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, mediante apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução do objeto, qual seja, a qualidade dos serviços executados e medidos e / ou entrega do objeto requisitado.
- 4.2 O valor do presente contrato é de R\$.....
- 4.3 O preço proposto, exclusivamente no que se refere ao fornecimento de materiais/produtos, poderá ser reajustado, sempre respeitando rigorosamente o índice percentual de aumento do produto no fornecedor do contratado, comprovado mediante apresentação das notas fiscais de compra do contratado junto ao fornecedor
- 4.3.1 O disposto na cláusula anterior não se aplica à contratação referente à prestação de serviços.
- 4.4 As despesas com execução deste contrato correrão a conta das dotações Orçamentárias



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.03.02.08.244.0801.2.077.339030.0391 02.03 02 08 244.0801.2.096.339030.0399 02.03 02 08 244.0801.2.177.339030.0401

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
- 6.1.1- A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do fornecimento
- 6.1.1 Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 7.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.
- 7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30°. (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 7.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.
- 7.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 7.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os 2(dois) valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 7.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.6 A inadimplência das Cláusula se condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao, CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.7- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c)atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução/fornecimento do objeto contratado;

- d) paralisação do fornecimento ou a execução dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f)o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

l)protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado:

- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.8 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.9 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- 8.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA	
Testemunhas: 1) _	
2)	